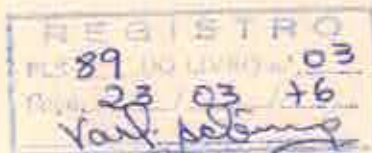




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 98, DE 23 DE MARÇO DE 1976

Regula a entrega, à Câmara Municipal, dos numerários correspondentes às dotações feitas à mesma Câmara nos orçamentos anuais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os numerários correspondentes às dotações feitas à Câmara Municipal nos orçamentos anuais do Município serão entregues à mesma Câmara, em parcelas mensais:

I - até o dia dez (10) dos meses de janeiro a dezembro, para o pagamento das despesas comprometidas nos onze primeiros meses do exercício;

II - até o dia trinta (30) de dezembro, para o pagamento das despesas do último mês do ano.

Art. 2º - Cada entrega de numerário será requisitada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, em ofício no qual deverão ficar relacionadas as verbas orçamentárias a serem movimentadas, com as quantias julgadas necessárias.

Art. 3º - De posse da requisição aludida no artigo anterior, o Prefeito determinará:

I - o empenho prévio das despesas, segundo a espécie e o valor de cada uma, empenho a se fazer em nome do Presidente da Câmara e a título de adiantamento a este último;

II - a entrega, ao Presidente da Câmara, do numerário requisitado, devendo o próprio Presidente, sendo que praticável a medida, depositar em banco a importância recebida, em conta sob o título "Câmara Municipal de Cacu".

Art. 4º - Aos adiantamentos previstos nesta lei se aplicam as seguintes disposições especiais:

I - o saldo de cada adiantamento poderá permanecer em poder do Presidente da Câmara, para o pagamento das despesas relativas a mês ou meses subsequentes, não se admitindo, todavia, a utilização do numerário depois do encerramento do exercício;

II - não será permitido nenhum pagamento de despesa não prevista no plano de aplicação constante da requisição de que trata o art. 2º, ou que ultrapasse o saldo do empenho respectivo;

III - as comprovações de aplicação dos adiantamentos serão apresentadas de três em três meses pelo Presidente à Câmara Municipal, para o julgamento a cargo desta, depois de ouvido o Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de março de 1976.

*Handwritten signatures of the Mayor and the President of the Municipal Chamber*